

São Paulo, 12 de março de 2012.

À
Comissão de Valores Mobiliários – CVM
Superintendência de Desenvolvimento de Mercado
Rua Sete de Setembro, 111, 23º andar
Rio de Janeiro – RJ
20050-901

Objeto: Edital de Audiência Pública SDM N° 15/11

Prezados Senhores,

A Apimec vem encaminhar suas sugestões e comentários sobre a minuta em epígrafe.

Minuta de Instrução que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos e serviços ao perfil do cliente.

CAPÍTULO I – ABRANGÊNCIA

Art. 1º As pessoas habilitadas a atuar como integrantes do sistema de distribuição, os **analistas¹**, os consultores e os administradores de carteiras de valores mobiliários não podem ofertar ou recomendar produtos, realizar operações ou prestar serviços sem que verifiquem sua adequação ao perfil do cliente.....

CAPÍTULO II – PERFIL DO CLIENTE

Art. 2º As pessoas referidas no art. 1º devem verificar se:

I – o produto ou serviço é adequado aos objetivos de investimento do cliente;

II – a situação financeira do cliente é compatível com o produto ou serviço; e

III – o cliente possui conhecimento necessário para compreender os riscos relacionados ao produto ou serviço.....

12/MAR/2012 15:48
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - SÃO PAULO





apimec

ASSOCIAÇÃO DOS ANALISTAS
E PROFISSIONAIS DE INVESTIMENTO
DO MERCADO DE CAPITAIS

¹ **Sugestão:** excluir o analista de valores mobiliários.

Comentário: A respeito das pessoas habilitadas conforme Capítulo I – Abrangência, em seu artigo 1º, e o Capítulo II – Perfil do Cliente, em seu artigo 2º, o analista de valores mobiliários não tem acesso ao perfil do cliente e demais condições. Logo, não deve ser enquadrado na obrigatoriedade de verificação da adequação do cliente ao produto/serviço.

Contando com a habitual atenção de V.Sas na avaliação de nossas sugestões, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Lucy Sousa | Presidente